

PARECER N.º 290/CITE/2023

Assunto: Eventual violação de direitos de parentalidade, vide, proteção da segurança e saúde de trabalhadora lactante, no âmbito do Despacho 3301/2020, de 15 de março
Processo n.º CITE-QX/4490/2022

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu, a 02.11.2022, por correio eletrónico, da trabalhadora ..., Médica ..., a exercer funções no ..., a exposição que se transcreve:

«O meu nome é ...

Tenho um contrato de trabalho e formação como médica ... de formação específica em ... no ... desde 2017.

Fui mãe em setembro de 2021 e desde maio de 2022 que aguardo pela possibilidade do exercício de um direito que me está a ser negado pela entidade empregadora (...).

Pretendo efetuar o pedido de subsídio por riscos específicos por ser lactante e o meu posto de trabalho implicar exposição já comprovada a riscos. Contudo, desde maio que a entidade empregadora se nega de forma persistentemente não fundamentada a preencher o formulário necessário para apresentar junto da ... dizendo que não é possível atribuir à trabalhadora lactante atividades sem exposição a riscos.

Já realizei várias reclamações, a maioria sem qualquer resposta.

Os argumentos apresentados para o indeferimento são de que o diretor clínico não consegue compreender quais os riscos existentes para além dos que qualquer médico está sujeito. Apesar de haver entidades ... com capacidade de avaliação dos riscos (Serviço de ...) e outras (Direção de Serviço de ... e Diretora Adjunta do Internato Médico) que já se pronunciaram em relação à impossibilidade de me atribuírem tarefas alternativas, o Exmo. Diretor Clínico, Recursos Humanos e Conselho de Administração omitem propositadamente esses pareceres na sua fundamentação.

Igualmente grave é o facto de, em 2021, todos estes pedidos por colegas terem sido aceites e ter conhecimento de que este ano uma colega, também médica ..., chamada ..., ter conseguido o preenchimento do formulário pelo ..., mas eu não.

Não só estamos perante um tratamento desigual e uma enorme injustiça, como no decorrer do processo tenho sido alvo de assédio moral por parte das chefias. Quer o Exmo. Diretor Clínico, na forma verbal, quer a Exma. Recém-diretora do ..., por escrito, via email, para várias entidades no ..., exceto para mim.

Venho, por este meio, apresentar queixa e pedir ajuda na resolução deste problema».

1.2. Em anexo, a trabalhadora apensa os seguintes documentos:

1. Uma pasta intitulada «Documentos Segurança Social – Subsídio risco específico para lactantes» – contendo, por seu turno, seis ficheiros: tabela riscos, formulário Segurança Social, Portaria 405/98, de 11 de julho (estabelece a lista dos agentes biológicos relativamente aos quais deve haver proteção no trabalho), Lei 102/2009, de 10 de setembro (estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), guia de subsídio para riscos específicos e classificação da Covid19 como agente biológico reconhecidamente infeccioso);

2. Uma pasta intitulada «Informação contrato de trabalho e outros» - contendo, por seu turno, quatro ficheiros: contrato de trabalho, estudo do posto de trabalho da queixosa, programa de internato médico da especialidade da trabalhadora e um resumo feito pela queixosa sobre a sua situação laboral ao longo do tempo de espera de decisão, pela entidade empregadora, quanto ao seu pedido de subsídio por riscos específicos para lactante; e

3. Uma pasta intitulada «Interações .../...» - contendo, por seu turno, os seguintes documentos: pedido de subsídio por riscos específicos, primeira resposta do ..., email enviado pela trabalhadora a solicitar uma resposta, 2ª resposta do ..., 2ª resposta do ... com documento anexo, email dos RH, email e carta da trabalhadora, email do serviço de Saúde Ocupacional, resposta ao email deste Serviço, pedido de intervenção da ... pela trabalhadora, estudo do posto de trabalho, proposta de revogação e nova deliberação do ... face à trabalhadora, email dos RH, reclamação pela trabalhadora, troca de emails entre as partes, novo email dos RH, nova reclamação, informação dos RH, pedido de resposta urgente pela trabalhadora, novo pedido de resposta urgente pela trabalhadora e deliberação pelo ...

1.3. Dada a elevada quantidade e documentação apensa à queixa, por uma questão de economia textual optar-se-á por fazer um resumo do teor de cada pasta. Assim, e relativamente à pasta intitulada «Documentos Segurança Social – Subsídio risco específico para lactantes»:

Trata-se, essencialmente, de um conjunto de legislação e/ou de formulários atinentes à questão que a trabalhadora-queixosa pretende ver esclarecida, ou seja, um enquadramento legal feito pela própria, a que acresce o documento a preencher para que o alegado subsídio em falta lhe seja atribuído.

1.4. Quanto à pasta intitulada «Informação contrato de trabalho e outros», o contrato de trabalho celebrado entre as partes e o programa de internato da trabalhadora não relevam especialmente para a questão ora em apreço.

Já da avaliação do posto de trabalho da queixosa, realizada por uma Técnica Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, em 26.08.2022, importa relevar a parte final, onde se lê: «Tendo em conta a informação recolhida [...], considera-se que a trabalhadora [...] se encontra exposta, entre outros, a risco biológico e a risco químico. Caso se mantenha inalterada a informação [...] relativa ao parecer [...] da Adjunta da Direção do ..., a realização de tarefas e ocupação de postos de trabalho é imprescindível para que seja assegurado o seu plano formativo enquanto interna de formação especializada de ... Assim, de acordo com o CT [...] o empregador deverá dispensar a trabalhadora de prestar trabalho durante o período necessário [...]».

Do resumo feito pela queixosa importa compreender o seu histórico no ...: a trabalhadora terá estado de licença parental, após a qual gozou férias (de 02.05. a 17.06.) e colocou a licença parental alargada (de 18.06. a 17.09.). Quando se apresentou ao trabalho, em 18.09., a queixosa esteve uma semana sem quaisquer tarefas atribuídas, após o que deu uma falta justificada e esteve uma semana de baixa para apoio à família. Entre 03.10. e 13.11., a trabalhadora apresentou um certificado de incapacidade temporária, por lhe ter sido diagnosticada uma depressão pós-parto, para a qual alega que esta situação contribuiu.

1.5. Sobre a pasta intitulada «Interações .../...», tratando-se da apresentação de 21 documentos que contam uma estória, optar-se-á por relatar os factos objetivos, remetendo-os para os respetivos itens enviados pela queixosa:

Em 02.05., a queixosa apresenta ao ... um pedido de subsídio por risco específico, entre esta mesma data e o fim do ano de 2022. Este indefere o pedido em 27.05., por considerar que «não há riscos específicos, podendo – assim – a trabalhadora, manter o exercício de funções».

Em 06.06., a trabalhadora remete um email ao ... a solicitar esclarecimentos adicionais, uma vez que, «ao ler o documento em anexo, usado como argumento para esta proposta de indeferimento, facilmente se percebe que nada tem que ver comigo.

Refere-se a um pedido semelhante, mas realizado por um profissional de uma categoria diferente, de um serviço diferente que, muito provavelmente, não se encontra com

contrato no âmbito formativo. Por este motivo, após reunião com a Dra. ..., percebemos que o meu caso carecia de uma análise específica, pois a atribuição de um posto de trabalho distinto, sem contacto com os doentes, não será compatível com a minha formação [...]». Em 15.06., o ... remete à trabalhadora email com parecer relativo à sua situação concreta – indeferindo-o também. O que é corroborado pelos RH, em email remetido à queixosa em 17.06.

Em 26.06., a trabalhadora remete carta registada com AR e email ao ... expor novamente os factos, requerendo que o subsídio por riscos específicos lhe seja atribuído. Alega a mesma que o indeferimento pelo ... é contra a lei por «não observância do preenchimento dos pressupostos legais».

Em 12.08., o serviço de Saúde Ocupacional remete email à queixosa a dar-lhe nota que, na senda da sua solicitação à ..., será realizado um parecer técnico relativamente ao seu posto de trabalho. A trabalhadora, que nesta data está no gozo de licença alargada, dá essa mesma informação àquele Serviço, em 16.08., disponibilizando-se, contudo, para estar presente se/quando necessário, mediante aviso prévio. O pedido de intervenção da ... fora realizado pela queixosa em 25.07.

Em 26.08., o estudo do posto de trabalho conclui o já referido. Três dias antes, o empregador emite uma informação intitulada «proposta de revogação e nova deliberação do ... ao pedido de declaração para efeitos de atribuição de subsídio de riscos específicos para lactante.

Conclui a mesma «que seja deliberada a suspensão do processo e avaliação do posto de trabalho e de novo posto de trabalho e novas funções a atribuir em concreto, em contexto de trabalho, assim que a trabalhadora esteja ao serviço, para que se possa aferir do ponto de vista técnico da existência ou não de riscos específicos e da possibilidade de adaptação também em concreto do posto de trabalho e das funções desempenhadas». Em 04.09., os RH dão conhecimento deste despacho à trabalhadora, via eletrónica.

Em 15.09., a trabalhadora apresenta reclamação relativamente ao mesmo. Entre 19.09. e 23.09. há uma troca de emails entre os superiores hierárquicos da queixosa e esta, face a putativas soluções para a sua situação laboral. A trabalhadora mantém-se irredutível na atribuição de subsídio para riscos específicos. Os seus superiores hierárquicos respondem no pressuposto de que este não lhe será atribuído.

Em 28.09., os RH remetem à trabalhadora um email a autorizá-la a ficar em casa, dado estar em curso «a determinação das funções no Serviço». Conquanto se mantenha «contactável durante o horário de trabalho», sendo que «esse tempo contará sempre como cumprimento do PNT».

Em 17.10. a trabalhadora remete novo email ao CA, no sentido de o seu processo ser concluído, visto arrastar-se há meses (desde 02.05.). No dia seguinte, os RH informam-na que o seu assunto está com a Direção Clínica. Ao que a queixosa responde, em 19.10., solicitando mais uma vez uma resposta urgente. O que reitera em 25.10.

Em 28.10., o CA torna a deliberar pelo indeferimento face à atribuição do subsídio, solicitando à trabalhadora que se apresente ao serviço, após um «reforço da limpeza» onde esta presta funções «nos termos da avaliação [de posto de trabalho]», bem como a colocação em prática, pela queixosa, «adequadamente, das medidas de proteção individual». E conclui: «Após aplicação das medidas, deverá o ... – ... efetuar novo estudo de posto de trabalho para comunicação à ...».

1.6. Por ofício datado de 15.11.2022, a CITE remeteu ao empregador, via carta registada com AR, o teor da queixa apresentada, a fim de ser exercido o contraditório.

1.7. Na sequência da notificação efetuada pela CITE, a entidade empregadora, por ofício datado de 23.02.2023, respondeu nos seguintes moldes:

«Junto se remetem todos os antecedentes do presente processo, considerando-se não ter havido qualquer prática discriminatória no âmbito da parentalidade. Pelo contrário foram adaptadas as funções da requerente de modo a protegê-la.

Mais se informa que a medica tem estado de baixa médica até 12.01.2023, pelo que, de qualquer modo, não poderia ser deferido o presente subsídio.

Melhores cumprimentos

A Direção de Serviço de ...».

1.8. Ao processo são apensos os seguintes documentos:

- Notificação efetuada pela CITE, datada de 15.11., remetida via carta registada com AR, com os respetivos comprovativos;
- Certificado de incapacidade temporária para o trabalho com a duração de 30 dias, datado de 15.12.;

- Troca de emails entre a queixosa e vários intervenientes no seu processo de solicitação de subsídio de risco, entre 29.08. e 19.10., relativos à notificação, pela ..., do estudo de posto de trabalho;
- Estudo do posto de trabalho, na senda de notificação pela trabalhadora, em 12.08., concluído em 26.08.;
- Recurso administrativo interposto pela trabalhadora, impugnando o indeferimento apresentado pelo ... ao pedido de declaração para efeitos de atribuição do subsídio de riscos específicos para lactante, datado de 05.07.;
- Carta remetida à ... sobre a impugnação do indeferimento apresentado pelo ... ao pedido de declaração para efeitos de atribuição do subsídio de riscos específicos para lactante, datada de 04.07.;
- Email de um escritório de advogados para o Contencioso do ..., atinente ao subsídio de riscos específicos para trabalhadora lactante, datado de 07.07.;
- Notificação da ... ao ... para a apresentação de documentos, com a meta de avaliação de posto de trabalho, de 12.08.;
- Pronúncia do ... à ... sobre a impugnação feita pela trabalhadora, datada de [ilegível];
- Email do ... a remeter à ... os documentos por esta solicitados para efetuar o estudo de posto de trabalho, datado de 23.08.;
- Proposta de revogação e nova deliberação do CA ao pedido de declaração para efeitos de atribuição de riscos específicos para lactante pela queixosa, na senda de informação prestada pela Direção de ..., datada de 23.08.;
- Email à trabalhadora a dar nota do indeferimento do pedido desta pelo ..., datado de 17.06.;
- Comunicação da Adjunta da Direção do ... à Diretora de ... do ... a dar nota de que «não existe possibilidade alguma de poderem ser atribuídas à interna [queixosa] um posto de trabalho ou exercício de funções em que não esteja exposta ao SARS-COV-2 e em que, ao mesmo tempo, fique assegurado o seu plano formativo enquanto interna de formação especializada de ... Médica», datado de 09.06.;
- Email dos RH à trabalhadora a dar nota de novo indeferimento pelo CA face ao seu pedido, datado de 04.09.;
- Email da trabalhadora à Direção de ... a solicitar certificação para subsídio de riscos específicos, datado de 25.05.; e
- Email do ... para a trabalhadora a dar nota de indeferimento do pedido, acompanhado do histórico do processo, datado de 17.06.

1.9. Da informação reunida entre as partes sobre o assunto ora objeto de análise - relembre-se, a recusa do ... em certificar que a trabalhadora corria risco de exposição a

agentes perigosos para que a Segurança Social lhe atribuisse o subsídio correspondente

– cumpre retirar as seguintes ilações:

1.10. A partir do momento em que foi feito um estudo de posto de trabalho, que conclui, não só que a trabalhadora em causa se encontra exposta, entre outros, a risco biológico e químico, como também que, caso se mantenha inalterado o parecer do empregador, de que a realização das tarefas e ocupação do posto de trabalho é imprescindível para que seja assegurado [à queixosa] o seu plano formativo enquanto interna de formação especializada de ...Médica, a lei é clara.

1.11. Com efeito, como refere o mesmo estudo de posto de trabalho, o artigo 62.º do Código do Trabalho (CT), sob a epígrafe «Proteção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante», n.º 3, alínea c), que «o empregador deverá dispensar a trabalhadora de prestar trabalho durante o período necessário», acrescentando, o n.º 5 do mesmo preceito, que «é vedado o exercício por trabalhadora [...] lactante de atividades cuja avaliação tenha revelado riscos de exposição a agentes ou condições de trabalho que ponham em perigo a sua segurança ou saúde».

1.12. Assim sendo, não se compreende porque a situação da trabalhadora não ficou resolvida logo no final de agosto, aquando da conclusão do estudo de posto de trabalho, uma vez que os factos encaixavam na previsão da norma para que a mesma fosse aplicada.

1.13. Por outras palavras, a partir do momento em que o estudo de posto de trabalho reconhece que a trabalhadora está exposta a riscos e o empregador não tem alternativas onde a realocar, aquela deveria ter sido imediatamente dispensada de prestar serviço, em lugar de se andar a protelar o processo por meses.

1.14. Ao persistir, reiteradamente, no indeferimento em dar um papel à trabalhadora para que esta pudesse requerer à Segurança Social uma prestação que lhe era devida por lei, o empregador incorreu numa contraordenação muito grave – cf. artigo 62.º/8 do CT

1.15. Tendo, a queixosa, identificado situação análoga a que o empregador deu tratamento diferente da sua, e sem que este se tivesse pronunciado sobre o assunto, significa isto que terá havido uma violação do princípio da igualdade de tratamento no local de trabalho, proibida por lei nos termos do artigo 24.º e seguintes do CT

1.16. «A prática lesiva de ato discriminatório lesivo de trabalhador confere-lhe o direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais do direito» - cf. artigo 28.º do CT

1.17. Significa isto que o ... tem o dever de indemnizar a trabalhadora, entre outros, pelos custos que esta teve com a depressão pós-parto, para a qual o contributo da delonga deste processo foi, segundo a mesma, essencial.

1.18. E nem se diga, como faz o empregador, na nota que endereça à CITE, que o facto de a trabalhadora se encontrar de baixa obstaculiza ao deferimento de subsídio algum.

1.19. Com efeito, e tendo este processo tido início em 5 de maio, nunca, o empregador, até hoje, se mostrou inclinado a atribuir à trabalhadora as condições para aceder ao dito subsídio – que, como a própria queixosa esclarece a páginas tantas, nem é a expensas do ..., mas da Segurança Social.

1.20. Do empregador, apenas era esperado um certificado. Um mero papel a reconhecer aquilo que a própria Adjunta da Direção do Internato Médico admite, por email, à Direção de ...: «Não existe qualquer possibilidade de poderem ser atribuídas à Interna um posto de trabalho ou o exercício de funções em que não esteja exposta a riscos específicos (nomeadamente exposição ao SARS-COV-2) e em que, ao mesmo tempo, fique assegurado o seu plano formativo enquanto Interna de Formação Especializada de ... Médica».

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CITE delibera:

2.1. Dar razão à trabalhadora-queixosa no que diz respeito a eventual violação de direitos de parentalidade, *vide*, proteção da segurança e saúde de trabalhadora lactante, nos termos do artigo 62.º/1, 5 e 8 do CT

2.2. Dar razão à trabalhadora-queixosa no que diz respeito a eventual violação de igualdade de tratamento no trabalho, artigos 24.º e 29.º do CT.

2.3. Informar a trabalhadora que poderá, se assim o entender, recorrer à via judicial de forma a ver reconhecido o seu direito de obter a declaração junto da Entidade

Empregadora para efeitos de obtenção do subsídio por riscos específicos.

2.4. Notificar ambas as partes da presente decisão.

2.5. Notificar a ..., entidade com competências inspetivas e sancionatórias na matéria, da presente decisão.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE, EM 12 DE ABRIL DE
2023**